

**CONTRATO PADRÃO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO DE VALE TRANSPORTE ELETRÔNICO, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO  
DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SALVADOR**

**1. PARTES**

1. Que entre si celebram, de um lado, como FORNECEDOR, o CONSORCIO METROPASSE, com sede na Av. São Cristóvão, nº 1737, sala 101 a 105, Bairro São Cristóvão, CEP 41.510-333, Salvador – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.872.549/0001-08 e de outro lado, o LICENCIADO, descrito e qualificado no Cadastro de Cliente do Portal [www.metropasseonline.com.br](http://www.metropasseonline.com.br), que faz parte integrante e inseparável deste Contrato, o qual é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**2. OBJETO DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a CESSÃO DO USO dos cartões de Vale Transporte Eletrônico Metropasse, a seguir denominado simplesmente de VTE - Metropasse, a LICENÇA DE USO do Software Aplicativo de Carga a Bordo e do SITE [www.metropasseonline.com.br](http://www.metropasseonline.com.br) bem como a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transporte eletrônicos para utilização nos ônibus do Sistema Metropasse através do mecanismo de Carga a Bordo.

Parágrafo Primeiro:

Entende-se por Sistema Metropasse todos e somente os ônibus e respectivas linhas das empresas filiadas ao Metropasse.

Parágrafo Segundo:

A CESSÃO DO USO dos cartões VTE - Metropasse é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso dos cartões durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade destes com o FORNECEDOR.

Parágrafo Terceiro:

A LICENÇA DE USO do Software Aplicativo de Carga a Bordo é feita nos termos da Lei nº 9.609/98 e da Lei nº 9.610/98, e tem por objetivo tão somente a permissão do uso do software pelo LICENCIADO para os fins deste contrato durante a sua vigência.

Parágrafo Quarto:

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de carga para os Vales-Transporte Eletrônicos Metropasse através do mecanismo de Carga a Bordo será efetuada sem ônus.

**3. OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO**

3.1. Disponibilizar, para a operação do sistema micro computador com acesso à internet.

3.2. Disponibilizar via site ao FORNECEDOR o pedido para personalização eletrônica dos cartões, identificando os parâmetros de carga e o total de cartões a serem cedidos.

3.3. Adquirir os Vales Transporte sob forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao FORNECEDOR ou a terceiros credenciados.

3.4. Devolver ao FORNECEDOR os cartões que apresentarem vícios ou defeitos e cartões que não efetuaram nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 60 (sessenta) dias, fora o mês da sua aquisição ou última utilização. Em caso de Rescisão Contratual efetivar a devolução ou o ressarcimento de todos os cartões recebidos.

3.5. Comunicar imediatamente ao FORNECEDOR, conforme orientações específicas do site [www.metropasseonline.com.br](http://www.metropasseonline.com.br), a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao LICENCIADO, para que seja providenciado o seu bloqueio e sua substituição pela emissão da 2ª via de forma obrigatória e custeada pelo LICENCIADO.

Parágrafo único:

Em qualquer das ocorrências acima especificadas, o LICENCIADO se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, por até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação de bloqueio.

3.6. Solicitar obrigatoriamente a emissão de 2ª via do cartão, substituindo a respectiva 1ª via, e efetuar o pagamento do valor equivalente a 12 (doze) vezes a menor tarifa de ônibus do Sistema Metropasse, através de boleto bancário gerado através do próprio site.

Parágrafo Primeiro:

Para os pedidos de segundas vias, o LICENCIADO deverá especificar através de carta de apresentação em papel timbrado o nome completo e o RG do funcionário autorizado a receber os respectivos cartões VTE - Metropasse, no Posto de Atendimento, em seu nome.

Parágrafo segundo:

Os cartões estarão disponíveis em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

3.7. O FORNECEDOR, quando formalmente solicitado, procederá a transferência dos créditos remanescentes do cartão bloqueado para a 2ª via do cartão, em qualquer das ocorrências previstas nos Incisos 3.4 e 3.5 deste contrato.

Parágrafo único

Uma vez tendo sido solicitado o bloqueio, o cartão não poderá ser desbloqueado.

3.8. Em caso de defeito do cartão, o LICENCIADO deverá encaminhá-lo ao Posto de Atendimento com um comunicado escrito em papel timbrado, com assinatura devidamente identificada do responsável, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio bem como a confecção da respectiva segunda via.

Parágrafo Primeiro:

Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrado o valor equivalente a 12 (doze) vezes a menor tarifa de ônibus do sistema Metropasse, por cartão.

Parágrafo Segundo:

A nova via emitida será disponibilizada e entregue no Posto de Atendimento em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, a contar da confirmação do respectivo pagamento.

3.9. O LICENCIADO se responsabilizará, por si e por seus funcionários, quanto à observância dos seguintes cuidados relativos ao manuseio do Cartão VTE: não dobrar, não perfurar, não amassar, não molhar, nem deixar exposto ao sol, calor e agentes abrasivos, não sendo permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão.

3.10. O LICENCIADO se compromete a fazer uso do Software Aplicativo de Carga a Bordo através do site, obedecendo todos os termos, limites, prazo e fins previstos neste Contrato, mantendo sigilo absoluto, sendo ainda vedada a sua publicação por qualquer meio, reprodução, edição, distribuição, locação, licença, cessão, comercialização ou transferência a qualquer título e pessoa.

3.11. O LICENCIADO está ciente de que o login e a senha que receber ao cadastrar-se no site são de uso pessoal e intransferível e, como tal, devem ser tratados com o máximo cuidado, evitando que pessoas não autorizadas tenham acesso aos mesmos, realizando operações criminosas.

Parágrafo Único

Na eventualidade de perda, furto ou roubo do login ou da senha de acesso ao site, o LICENCIADO comunicará imediatamente ao FORNECEDOR por escrito, para que os mesmos sejam bloqueados. Até que o FORNECEDOR seja formalmente cientificado desta ocorrência, o LICENCIADO será responsabilizado pelos atos que venham a ser praticados por terceiros não credenciados.

**4. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

4.1. Licenciar o Software Aplicativo de Carga a Bordo e disponibilizar o site [www.metropasseonline.com.br](http://www.metropasseonline.com.br), garantindo sua operacionalidade para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

4.2. Efetuar a Personalização Eletrônica dos cartões VTE - Metropasse em nome do LICENCIADO, requerida na forma do Inciso 3.2 segundo os parâmetros de carga definidos pelo mesmo.

4.3. Ceder ao LICENCIADO, para uso e a título de comodato, os cartões VTE - Metropasse, para a execução do objeto deste, durante sua vigência.

4.4. Disponibilizar nos validadores dos ônibus/linhas do Sistema - Metropasse, conforme solicitado pelo LICENCIADO ou empresa por ele expressamente autorizada, as respectivas cargas para os cartões VTE - Metropasse, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR.

4.5. Disponibilizar nos validadores dos ônibus do Sistema - Metropasse, os pedidos de bloqueio dos cartões VTE - Metropasse, e garantir a efetivação do bloqueio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas após a notificação através do site.

Parágrafo Primeiro:

Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o prazo estabelecido no Inciso 4.5 desta Cláusula, ficando o LICENCIADO responsável pela utilização dos créditos dos cartões por até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação de bloqueio.

Parágrafo Segundo:

Após a apuração prevista no parágrafo anterior desta cláusula e mediante comunicação por escrito do LICENCIADO ou empresa por ele expressamente autorizada, o FORNECEDOR disponibilizará 2ª via do cartão VTE com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.

**5. REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

5.1. Os pedidos de Carga a Bordo deverão ser emitidos conforme orientações do próprio site. O boleto bancário deve ser acionado e impresso imediatamente a partir da respectiva tela.

5.2. Os créditos de cada cartão ficam disponíveis para carregamento nos ônibus por 20 dias; ultrapassado este prazo, os créditos são retirados sendo automaticamente considerados como desconto no próximo pedido do LICENCIADO.

5.3. O sistema somente mantém ativo nos validadores dos ônibus do Sistema Metropasse dois pedidos para cada cartão. Caso o LICENCIADO solicite um terceiro pedido de créditos para aquele mesmo cartão, o mesmo ficará gravado aguardando no sistema até que o validador seja liberado.

5.4. Se houver a necessidade de complementação de carga para determinado cartão, esta poderá também ser efetuada no Posto de Atendimento, com o pagamento do valor dos créditos em espécie ou cheque administrativo.

5.5. O LICENCIADO está ciente, e dará ciência aos seus funcionários beneficiários do VTE - Metropasse que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias fora o mês, a contar do início do mês em que foram adquiridos.

5.6. O cartão VTE - Metropasse somente poderá ser utilizado nos ônibus do Sistema – Metropasse e suas integrações. Será debitado do cartão o valor da tarifa da linha ou percurso que está sendo utilizado.

Parágrafo Único

Em eventuais aumentos de tarifa os usuários que tiverem créditos adquiridos em seus cartões continuarão a descontar do cartão VTE - Metropasse a tarifa anterior, até o esgotamento destes créditos.

5.7. O LICENCIADO está ciente e dará ciência aos seus funcionários, beneficiários do vale-transporte, que o cartão do VTE - Metropasse tem o limite máximo de 6 (seis) utilizações diárias. Este parâmetro é fixado de forma única para todos os cartões vinculados ao CNPJ/CPF do LICENCIADO

Salvo a “Qualificação do Licenciado” fica proibida a inclusão, exclusão ou qualquer outra alteração no conteúdo deste contrato, impresso pelo site [www.metropasseonline.com.br](http://www.metropasseonline.com.br) cuja integridade textual será previamente verificada. A sua violação implicará nas penalidades legais.

Parágrafo Único

O LICENCIADO poderá, a qualquer tempo, alterar o parâmetro descrito no caput desta cláusula, desde que o defina formalmente. 5.8. As solicitações de relatórios de saldo de créditos em cartões e relatórios de cartões não carregados deverão ser feitas exclusivamente para o e-mail [vte.duvidas@metropasseonline.com.br](mailto:vte.duvidas@metropasseonline.com.br), ou encaminhadas conforme as orientações constantes no site.

Parágrafo único

O FORNECEDOR disponibilizará mensalmente e sem ônus um relatório de cada tipo. Relatórios avulsos estarão sujeitos à cobrança.

#### **6. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O LICENCIADO deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos através de boleto bancário gerado automaticamente pelo sistema. Não são aceitos depósitos bancários.

Parágrafo único

A confirmação dos pagamentos está sujeita ao prazo e demais regras da compensação bancária.

6.2. Será cobrado do LICENCIADO o valor equivalente a 12 (doze) vezes a menor tarifa de ônibus do Sistema - Metropasse por cartão não devolvido, nos termos do Inciso 3.4, e pela emissão de 2ª via do cartão VTE, nos termos do Inciso 3.6.

#### **7. PRAZO DE VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO**

O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, com início a partir da data de sua assinatura ou aceite através dos mecanismos do site [www.metropasseonline.com.br](http://www.metropasseonline.com.br), podendo ser cancelado a qualquer tempo, bastando para tanto, que uma das partes se manifeste por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência. Poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento.
- II. Encerramento das atividades do LICENCIADO ou do FORNECEDOR.
- III. Não pagamento dos valores devidos pelo LICENCIADO. IV. Uso indevido dos cartões VTE - Metropasse, independentemente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar.

#### **8. FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, fica aprovado eletronicamente o presente instrumento.